



DECRETO N°. 6.918

DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta o Sistema de Readaptação Funcional dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 964, de 06 de outubro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ourinhos,

DECRETA:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Readaptação é a transformação da investidura do servidor para um cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental e depende sempre de inspeção médica.

Parágrafo único. A readaptação não acarretará em diminuição, aumento de vencimento e será feita mediante transferência.

Art. 2º. A readaptação funcional visa assegurar aos servidores municipais, portadores de limitações em sua capacidade física ou mental, decorrentes de acidentes ou doenças, o mais amplo aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

Art. 3º. Somente serão considerados casos para

readaptação funcional quando for constatado que a incapacidade para o exercício do cargo for permanente e definitivo.

Art. 4º. São elegíveis para o programa de readaptação funcional, os servidores estatutários efetivos estáveis, ou seja, com mais de 3 (três) anos de serviços e que tenham concluído o estágio probatório e que, apresentam incapacidade decorrente do trabalho ou doença, mas que apresentam condições de continuar em atividade laborativa, ainda que limitada.

Art. 5º. Em caso de professores, respeitando o estatuto do magistério a pedido do servidor a readaptação poderá transformar apenas a sua função.

Parágrafo único. A readaptação funcional, só será possível ao servidor em estágio probatório, quando o mesmo for lesado por acidente de trabalho.

Capítulo II - Da Comissão Funcional

Art. 6º. A readaptação funcional será de responsabilidade de uma Comissão Funcional e será designada pelo Prefeito Municipal, formada de:

- a) Médico Perito;
- b) Psicólogo;
- c) Assistente Social;
- d) Procurador do Município;
- e) Diretor de Recursos Humanos;
- f) Chefe de Segurança do Trabalho;
- g) Enfermeira;
- h) Gerente de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho.

§ 1º. Com a finalidade de subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá convocar qualquer servidor da Prefeitura Municipal envolvido direta ou indiretamente no processo de readaptação, bem como contratar quando necessário, profissionais afins.

§ 2º. Todos os trâmites que envolvem o processo de readaptação funcional, bem como a normatização e elaboração de impressos usados serão de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 7º. Caberá a Comissão de Readaptação Funcional:

I - proceder a análise dos casos encaminhados para readaptação;

II - proceder a avaliação geral da capacidade laborativa residual do servidor requerente de readaptação funcional;

III - analisar e definir a nova função do servidor, treinar, habilitar e efetuar a troca de função;

IV - fazer acompanhamento periódico de todos os servidores readaptados;

V - receber o servidor que procura ou foi encaminhado para readaptação funcional e orientar quanto ao sistema;

VI - receber por escrito a solicitação de readaptação funcional do servidor, da chefia imediata ou do médico perito, devidamente assinada pelo mesmo;

VII - receber atestado ou declaração médica informando que o mesmo não está apto para o trabalho que exerce no momento e necessita de readaptação funcional, em caso de solicitação do servidor;

VIII - efetuar entrevista inicial, levantando a queixa, dados pessoais e solicitar a ficha funcional e a cópia do exame médico admissional na Diretoria de Recursos Humanos;

IX - efetuar a análise da função atual do servidor;

X - convocar a comissão de readaptação funcional para reunião, afim de estudar os casos agendados e convocar os servidores e chefes imediatos para comparecerem quando necessário.

Capítulo III - Da Área Médica

Art. 8º. São atribuições da Área Médica:

I - levantamento e avaliação das condições físicas e mentais do servidor, encaminhado para estudo da viabilidade da readaptação funcional;

II - encaminhamento do servidor para exames complementares, especialistas e outros pareceres necessários;

III - emitir licenças médicas, se o caso assim sugerir;

IV - emitir laudo definitivo de aprovação ou não da readaptação funcional, restrição de atividades ou apontadoras por invalidez.

Capítulo IV - Da Área de Recursos Humanos

Art. 9º. São atribuições da área de Recursos Humanos:

I - oferecer subsídios a comissão e definir a nova função do servidor, com o rol de atividades que passará a exercer, procurar a vaga, efetuar a análise da nova função;

II - cuidar da sensibilização do servidor quanto à nova função;

III - encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Administração para expedir portaria de readaptação que se efetivará após o período de 03 (três) meses, de experiência do servidor na atual função;

IV - encaminhar as providências cabíveis quanto as alterações necessárias no sistema e no prontuário do servidor;

V - argüir e responsabilizar por todos os processos de readaptação funcional.

Capítulo V - Da Área Social e de Psicologia

Art. 10. São atribuições da área Social e de Psicologia:

I - levantamento dos aspectos sociais e econômicos e psicológicos, quando necessário;

II - acompanhamento do servidor em exames médicos complementares ou ainda, auxiliar na busca de especialistas, quando necessário;

III - fazer contatos com o servidor e familiares, quando necessário;

IV - acompanhamento periódico dos readaptados em suas novas atividades, para verificar se os mesmos estão desenvolvendo as atividades na readaptação

funcional e, adaptação à nova função e condições de saúde;

V - auxiliar a Diretoria de Recursos Humanos na entrevista, análise da função e no treinamento quando necessário.

Capítulo VI - Da Área de Segurança do Trabalho

Art. 11. São atribuições da Área de Medicina e Segurança do Trabalho:

I - auxiliar a comissão, fornecendo subsídios em relação a acidentes de trabalho e doenças profissionais;

II - fazer vistoria de utilização de equipamentos de proteção, quando necessário;

III - efetuar análise e emitir laudos do ambiente e condições de trabalho, quando a comissão assim exigir;

IV - juntamente com a CIPA, quando houver, vistoria em setores onde possa haver maior incidência de caso de readaptação, analisar as condições de trabalho para verificar se estão interferindo na ocorrência de problemas de saúde;

V - elaborar levantamentos estatísticos com relação a números de casos de readaptação funcional locais de maior incidência, cargos, sexo, idade, tempo de serviço e tipos de problemas de saúde dos servidores readaptados, para elaboração de trabalhos preventivos;

VI - apresentar estudos para a área de recursos humanos, em especial para a de concursos, dados que possam auxiliar no processo de seleção e para a perícia médica, admissional da Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Das Disposições Finais

Art. 12. A alteração da função do servidor, será efetivada mediante portaria da Secretaria Municipal de Administração, informando o cargo, padrão vencimentos, local de trabalho e a nova função, devendo encaminhar a segunda via ao servidor readaptado.

Art. 13. Para dar oportunidade de trabalho ao servidor readaptado, todas as Secretarias Municipais deverão estar abertas para receber readaptados.

Art. 14. O servidor deverá ser readaptado preferencialmente, em cargo cuja faixa vencimentos compreenda aquela em que ele se enquadra, ou aproximado e dar preferência na Secretaria Municipal de origem.

Art. 15. Quando a comissão decidir que não existe necessidade da troca de função e, que o servidor apenas não tem condições para desenvolver algumas atividades do seu cargo, apenas ocorrerá uma restrição de atividades.

Art. 16. O servidor readaptado, empossado pelo chefe imediato, somente deverá exercer as atividades definidas na readaptação funcional indicado.

Art. 17. Revoga-se o Decreto nº. 6.404, de 02 de outubro de 2013.

Art. 18. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 06 de outubro de 2017.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 996

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre nomeação do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO OURINHOS.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e